

CEDI - P. I. B.
DATA 23 / 12 / 87
COD. C4200016

Saque contra a União

Governo e fazendeiros do Mato Grosso pedem indenização de US\$ 102 bilhões por desapropriação de áreas indígenas

Cynthia Peter

Podem chegar a US\$ 102 bilhões – pouco mais de um terço do PIB brasileiro – as 54 ações contra a União no Supremo Tribunal Federal, todas elas reivindicando indenização por desapropriações em áreas indígenas (*). Como há pelo menos mais 16 ações que ainda não chegaram ao STF, conclui-se que a soma seria suficiente para pagar toda a dívida externa do Brasil. A União já perdeu duas ações, no valor de US\$

as ações é similar. Alega-se que a União se apossou indevidamente de terras devolutas do Estado ao demarcar as reservas indígenas, e, portanto, deve uma indenização ao próprio Estado ou a quem dele tenha adquirido tais terras. Como a Constituição, desde 1934, diz que as terras devolutas onde haja índios são propriedade da União, elas só poderiam ser do Estado (e, portanto, vendidas por ele a particula-

Air Praeiro, os índios do Xingu teriam sido todos transferidos para dentro do parque após sua criação. Isso significa que a União não era dona das terras, pois não havia índios. Logo, o Estado podia vendê-las, e a União deve uma indenização. O mesmo argumento está em todas as outras ações relativas ao Xingu e às demais áreas indígenas.

O azar dos autores da ação foi que o procurador da República, encarregado do caso, sabe alemão. E foi diretamente à fonte – o livro *Durch Central Brasilien* –, de Von Den Steinen. Descobriu que as informações do etnógrafo foram adulteradas. Na verdade, Steinen localiza índios desde 13°57'2" latitude sul (o que ainda ampliaria o limite do Xingu). Além disso, o procurador tem uma prova adicional: um mapa do Departamento da Aeronáutica Civil (DAC), de 1954, localiza índios entre os paralelos 14 e 9. O procurador, portanto, desmente o laudo pericial e suspeita das intenções dos que negaram a existência dos índios.

As irregularidades dos laudos, entretanto, ultrapassam a falsidade de informações. De fato, a origem das desconfiadas é um laudo apresentado em ação similar na área de Mãe Maria (PA), onde vivem os índios gavião. Nele, o perito Expedito Arnaud disse que os índios foram transferidos para a área em 1966. O estranho é que os próprios autores da ação, na petição inicial, admitiam que os índios estavam lá há 40 anos, tendo, inclusive, contratos com eles. Ora, o perito autor deste laudo era exatamente o mesmo que atuara na segunda ação deste tipo, perdida pela União em Mato Grosso (indenização de Cz\$ 18 bilhões por 18.808 hectares na área dos kaiabi). O procurador Ferreira Mendes desconfiou, foi verificar e começou a descobrir as irregularidades. No caso da primeira ação perdida, de Daunt, nada mais havia a fazer, pois já era coisa julgada formal (esgotado o prazo de dois anos para contestação). Mas na ação dos kaiabi, o prazo esgotava-se em 15 de novembro passado. Isso permitiu ao procurador entrar com uma ação rescisória para anular a sentença, que está tramitando.



Edilson Martins

Só eles não sabem que suas terras dão dinheiro

6 milhões, pois os autores, de posse de títulos de terra concedidos pelo Estado de Mato Grosso, conseguiram provar que nunca existiram índios por lá – nem mesmo no Parque do Xingu. Com essa jurisprudência, todas as demais ações teriam o mesmo destino, não fosse a Procuradoria-Geral da República. Ela iniciou o combate a uma indústria de desapropriação indireta, provando a óbvia falsidade dos laudos periciais, que instruem os processos.

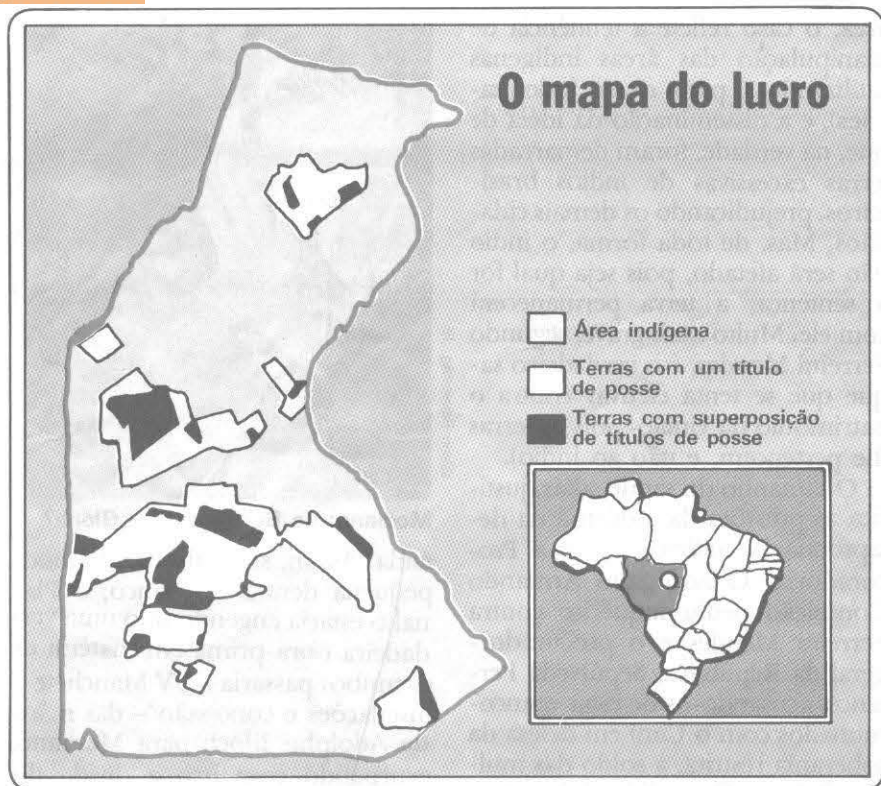
O argumento utilizado em todas

res) se provada a inexistência de posse imemorial indígena sobre as áreas em questão. Essa prova é dada por um laudo pericial pedido pela Justiça a peritos por ela indicados, e determina a condenação da União a pagar ou não a indenização pedida.

Na primeira ação julgada, impedida por Oswaldo Daunt, envolvendo 9.758 hectares em pleno Parque do Xingu, o laudo pericial declara que não há vestígios de índios na gleba. Citando o etnógrafo alemão Von Den Steinen (que visitou a área no século XIX), chega a dizer que, na verdade, todos os índios da região estavam entre os paralelos 13 e 14. Fora, portanto, do parque, criado em 1961. Segundo o perito

(*) Cálculo estimativo da Procuradoria-Geral da República, tendo por base o preço corrigido de 1 hectare de acordo com a sentença de uma das ações. O cálculo considera o número de hectares maior ação.

O mapa do lucro



Investigando as demais ações, Ferreira Mendes viu que todas se pareciam. Aliás, a grande maioria tinha como advogado dos autores o sr. Armando Conceição. E, por coincidência, os laudos que negavam a existência de índios eram assinados por um ou outro perito, entre eles Air Praeiro Alves, Machado Lobo e Jurandir Brito da Silva. Havia estranhas coincidências de conteúdo entre as petições iniciais de Armando Conceição e os laudos dos peritos, e mesmo expressões inteiras repetidas. Os peritos, indicados para darem laudos antropológicos, em geral eram engenheiros. Para falar sobre imemorialidade de posse indígena, existência de vestígios, usos e costumes tribais, fizeram a perícia com “sobre-

vãos de alguns minutos” e “instrumentos da própria aeronave”, embora “em plena selva seja impossível ver qualquer índio perambulando”. Essas declarações foram dadas pelos próprios peritos em inquérito policial instaurado a pedido da Procuradoria para apurar as irregularidades dos laudos. Em pelo menos um caso, o perito admitiu não ter conhecimentos técnicos para definir o conceito de *habitat* imemorial indígena, mas todos confirmaram a inexistência atual ou anterior de índios no local.

Há outras irregularidades. Ao estudar as ações, o procurador descobriu, por exemplo, que na de nº 265, também no Xingu, o lote sobre o qual se pleiteava indenização fora vendido pelo Estado em 64. Ou seja, depois da criação do parque. Além disso, a Procuradoria teve acesso a mapas oficiais do próprio Estado do Mato Grosso. Eles indicam que o Estado não só vendeu as terras do Parque do Xingu após sua criação, como o fez várias vezes. Os mapas indicam que há vários títulos para um mesmo pedaço de terra. No Xingu, há casos em que o Estado chegou a vender um terceiro andar do parque. Aliás, trabalho do antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira informa que, em 54, logo após o início do movimento para a criação do parque, justamente porque

havia índios lá, já 3/4 da área pretendida pelo Xingu estava vendida ou em processo de venda – pela primeira vez. A superposição de títulos significa que os autores das ações contra a União sequer podem afirmar-se como legítimos proprietários das terras em questão. Ou, caso mais grave, significa que a União, se condenada, está arriscada a pagar uma indenização a um e, posteriormente, a inúmeros outros “proprietários”.

Além de vender várias vezes a mesma terra, o Estado do Mato Grosso parece não saber onde elas ficam. Laudos da diretoria do Serviço Geográfico (DSG) do Exército atestam que os títulos concedidos pelo Estado estão viciados. Feito a pedido da Procuradoria, o laudo da DSG sobre as áreas relativas à segunda ação perdida pela União diz que as terras não estão dentro da reserva kaiabi, em 12 casos já analisados no Parque do Xingu, a DSG concluiu que os memoriais descritivos não eram tecnicamente válidos. Isso significa que é impossível determinar se as áreas ficam ou não dentro do Xingu, o que vale dizer que o objeto da ação indenizatória é incerto. O mais estranho é que esses 12 casos se referem à ação movida pelo próprio Estado do Mato Grosso contra a União. O Estado pede indenização astronômica sobre 1 milhão e 400 mil hectares, alegadamente no Xingu. A exemplo dos particulares, diz que não havia índios na região, e que as terras devolutas eram suas, e não da União. Portanto, a União que pague. Por estranha coincidência, o Estado contratou o mesmíssimo advogado Armando Conceição que, em ações onde os autores pedem indenização contra o Estado, trabalha para os particulares.

Isso levou o procurador Ferreira Mendes a pedir inquérito policial contra o advogado, acusando-o de tergiversação (crime dos mais graves na advocacia, significando atuar para partes contrárias). Também esse dado completou o quadro que levou o procurador a denunciar a indústria de desapropriação indireta de terras indígenas, sediada em Mato Grosso com ramificações pelo Brasil afora. Para Ferreira Mendes, há “fortes indícios” de uma aliança



Paulo Simas/Agil

Pertence: acusado de ajudar o Cimi

POLÍTICA E ECONOMIA

entre o Estado do Mato Grosso, particulares e um esquema próprio de perícias montado por Armando Conceição. O procurador não fala sobre o eventual envolvimento do Judiciário na trama, mas sabe-se que o procurador Oderly de Souza Azeredo, que cuidava do caso em Mato Grosso, foi substituído por seu colega Ítalo Fioravante Sabbo Mendes. Mera coincidência?

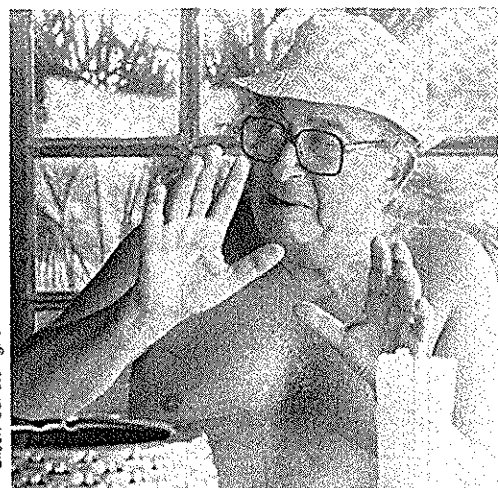
O interesse do Estado do Mato Grosso em participar dessa indústria parece claro. De um lado, é uma reação ao que o Estado considera um “exagero” da União na demarcação de áreas indígenas em seu território. Esse argumento corria a boca pequena na época em que deram entrada a maioria das ações contra a União, inclusive a do próprio Estado (final do governo Vilmar Palis, sucessor de Júlio Campos). De outra parte, a indenização que a União se visse obrigada a pagar poderia servir para que o Estado compensasse suas várias dívidas com a própria União. Do lado dos particulares, comprar terras no Xingu – ou em outras áreas indígenas – virou investimento. Um exemplo é a ação impetrada contra a União em 84 por Francisco Scarpa. A exemplo dos demais, pleiteia-se indenização sobre áreas do Xingu que somam 78.981 hectares, alegando desapropriação indireta. O estranho é que a compra se deu em 1975, 14 anos após a criação do parque. Além disso, no mesmo dia e pela mesma escritura, as áreas foram adquiridas a cinco proprietários diferentes, que de comum tinham apenas os títulos concedidos pelo Estado de Mato Grosso. É um bom negócio: compra-se terras a baixo preço, porque estão em área indígena, com a certeza de um bom retorno via ação indenizatória contra a União, alegando que não há vestígios de índios.

Ferreira Mendes afirma não conhecer, “na história do Judiciário mundial, um fenômeno de tal gravidade, em que pessoas se articulam com respaldo oficial do Estado, para obter pronunciamentos da mais alta Corte a partir de provas falsas”. Para ele, o caso tem implicações muito mais sérias do que as relativas à questão indígena. Nessa

área, o caso reflete a tendência de manipulação das áreas indígenas (utilizando-a para obter indenizações), e a disseminação da idéia de que, na verdade, foram demarcadas terras excessivas de índios brasileiros, prejudicando os demais cidadãos. Mas, de toda forma, o índio não será afetado, pois seja qual for a sentença, a terra permanecerá com ele. Muito mais grave, segundo Ferreira Mendes, é o verdadeiro saque que se tenta efetivar contra o patrimônio da União (pois as terras lhe pertencem, e não ao índio).

O tamanho do saque, aliás, justifica as pressões da indústria da desapropriação indireta contra a Procuradoria. O advogado Armando Conceição pediu inquérito contra Ferreira Mendes e o procurador-geral da República, Sepúlveda Perence, acusando-os de estar mancomunados com o Cimi em defesa da soberania restrita, a soldo das multinacionais. O pedido foi arquivado, mas os peritos acusados pelos laudos falsos entraram com uma queixa-crime contra os procuradores, acusando-os de calúnia. O STF ainda não a aceitou. Armando Conceição teve negado seu pedido de *habeas-corpus* contra o inquérito pedido pela Procuradoria. Em Mato Grosso uma ação desse tipo foi sustentada pelo autor. Mas Ferreira Mendes, avaliando as pressões, diz que “estamos chegando a uma conclusão maniqueísta – a de que, neste País, ou se é corrupto ou comunista”.

TV Manchete



Modiano: de Búzios para a Glória?

Gilson Barreto/Ag. JB